

TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º ____ /2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS E
INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.**

PROC. ADM. MPRJ 2018.00348632

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Professor Pereira Reis, n.º 119, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 42.498.659/0001-60, doravante denominada **SEEDUC**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, **PEDRO FERNANDES**, celebram o presente convênio, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação para o intercâmbio de dados e informações de interesse público e institucional, que possam ser úteis à atividade fim dos partícipes, especialmente as informações constantes dos bancos de dados da **SEEDUC**, bem como da plataforma “MP em Mapas” do **MPRJ**, em conformidade com anexo I (plano de trabalho), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os partícipes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- O **MPRJ** franqueará à **SEEDUC** o acesso aos dados constantes da ferramenta MP em Mapas, respeitando-se, os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

2.2.1- Pelo presente instrumento, o **MPRJ** autoriza a **SEEDUC** a utilizar e divulgar os dados e informações da ferramenta MP em Mapas nas suas atividades, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração no programa de computador.

2.3- Em contrapartida, a **SEEDUC** permitirá ao **MPRJ** o acesso aos dados e informações por ela produzidos que porventura sejam acordados pelos gestores do presente acordo, respeitando-se os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas aplicáveis à espécie.

2.3.1- O **MPRJ** poderá utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados da **SEEDUC** nas suas atividades de pesquisa e diagnósticos, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou no programa de computador da **SEEDUC**, bem como no exercício de suas atividades finalísticas.

2.4- A transferência de dados será realizada por meio de *webservices*, a serem providos pela **SEEDUC**. Enquanto os *webservices* não estiverem em operação, os dados serão transmitidos por meio da remessa de arquivos em formato CSV (separado por vírgulas).

2.5- Os dados repassados serão produzidos e atualizados de acordo com a organização interna de cada partícipe, afastando-se, em qualquer hipótese, a obrigação de indenizar do cedente, pelos danos causados culposamente ao cessionário, em decorrência da produção, atualização ou divulgação da informação.

2.6- Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-los ou recebê-los.

2.7- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

2.8- Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto deste convênio.

2.9- Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste convênio.

2.10- Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção das medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O presente convênio não implicará no repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

5.1- Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela gestão deste convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de .

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Educação

Testemunha
CPF n.º

Testemunha
CPF n.º

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Cooperação técnica na área de Tecnologia da Informação entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - e a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC - com o fim de promover o intercâmbio de dados e informações de interesse público e institucional que possam ser úteis à atividade fim dos partícipes, especialmente as informações constantes dos bancos de dados da SEEDUC, bem como dos dados constantes da plataforma “MP em Mapas” do MPRJ.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por estimular boas práticas na área da gestão do conhecimento e da transparência pública, recursos indispensáveis à organização estratégica das instituições e à tomada de decisões, que não pode ser olvidado por órgãos e entidades que cuidam de relevantes interesses sociais.

3. META E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Permitir o acesso contínuo aos bancos de dados especificados neste plano de trabalho, com a possibilidade de utilização de seus dados e informações nas atividades de interesse público e social realizadas pelas instituições parceiras.

Caberão aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência, mediante cronograma acordado entre a SEEDUC e o MPRJ.

4. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

A SEEDUC franqueará ao MPRJ o acesso aos seus bancos de dados, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

A transferência de dados será realizada por meio de *webservices*, a serem providos pela SEEDUC. Enquanto os *webservices* não estiverem em operação, os dados serão transmitidos por meio da remessa de arquivos em formato CSV (separado por vírgulas).

O MPRJ será autorizado a utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados da SEEDUC nas suas atividades de pesquisa e diagnósticos, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou no programa de computador da SEEDUC, bem como a sua utilização no exercício de suas atividades finalísticas.

Em contrapartida, o MPRJ permitirá à SEEDUC o acesso aos dados e informações por ele produzidos, constantes da ferramenta MP em Mapas, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

Os dados repassados serão produzidos e atualizados de acordo com a organização interna de cada partícipe, afastando-se, em qualquer hipótese, a obrigação de indenizar do cedente, pelos danos causados culposamente ao cessionário, em decorrência da produção, atualização ou divulgação da informação.

Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-los ou recebê-los.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do termo de convênio.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

8. ÓRGÃO(S) GESTOR(ES)

Pela SEEDUC, _____

Pelo MPRJ, _____